

UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS

Graduação em Direito

LARA GONÇALVES PAIVA SANTOS

**CRIMINOLOGIA MUDIÁTICA: UMA ANÁLISE A PARTIR DA
ESTIGMATIZAÇÃO CRIMINAL REALIZADA PELA GRANDE MÍDIA**

Lavras

2021

CRIMINOLOGIA MIDIÁTICA: UMA ANÁLISE A PARTIR DA ESTIGMATIZAÇÃO CRIMINAL REALIZADA PELA GRANDE MÍDIA

Lara Gonçalves Paiva Santos¹

RESUMO

A grande mídia, por seu alcance popular, é um elemento fundamental na formação de opinião e conseqüentemente na criação de estereótipos e padrões sociais. Por conseguinte, é possível evidenciar a emergência da criminologia midiática como fator intrínseco a ascensão das mídias sociais, gerando a criação de novas informações e percepções acerca do problema criminal e seus desdobramentos. É cediço afirmar ainda que há, de certo modo, uma relação tendenciosa entre o discurso reproduzido pelas grandes mídias com as novas políticas criminais, elaboradas através de uma visão punitivista institucionalizada e bem recepcionada pelas massas populares. Parte-se do seguinte questionamento central: quais os impactos de discursos promovidos por apresentadores de programas policiais televisivos (como o conhecido “Cidade Alerta”) na criação de um estereótipo criminal? Desta forma, define-se como objetivo deste artigo analisar de que forma o discurso estereotipado dos programas policiais da grande mídia contribui para a estigmatização de uma tipologia criminal. Tendo-se em vista o objetivo traçado, definiu-se como metodologia de pesquisa a revisão bibliográfica integrativa recorrendo a estudos já realizados anteriormente sobre a temática, além disso, utilizou-se de observação a um programa televisivo – especificamente o Cidade Alerta, com registro em diário de bordo. Foi possível compreender os impactos de uma criminologia paralela que surge através dos meios de comunicação sociais modernos. Faz-se mister evidenciar que o material encontrado sobre a temática ainda é esparso, demonstrando a necessidade de maiores pesquisas sobre o assunto.

¹ Acadêmica do Curso de Direito da Universidade Federal de Lavras. Endereço eletrônico laragpaivasantos@gmail.com

Palavras Chaves: Criminologia. Mídia. Estigma.

ABSTRACT

The mainstream media, due to its popular reach, is a fundamental element in the formation of opinion and consequently in the creation of stereotypes and social standards. Therefore, it is possible to evidence the emergence of media criminology as an intrinsic factor to the rise of social media, generating the creation of new information and perceptions about the criminal problem and its consequences. It is fair to say that there is, in a way, a biased relation between the discourse reproduced by big media and the new criminal policies, elaborated through an institutionalised punitive view that is well received by the popular masses. We start from the following central question: what are the impacts of discourses promoted by TV police show hosts (such as the well-known "Cidade Alerta") in the creation of a criminal stereotype? Thus, the objective of this article is to analyze how the stereotypical discourse of police programs in the mainstream media contributes to the stigmatization of a criminal typology. Having in mind the objective traced, the same was defined as research methodology a integrative bibliographic review resorting to studies already done previously on the theme, besides, this works shows the observation of a television program - specifically named "Cidade Alerta", with registers in a logbook. It was possible to understand the impacts of a parallel criminology that rises through modern social communication media. It is also important to highlight that the material found on the theme is still sparse, demonstrating the need for further research on the subject.

Key Words: Criminology. Media. Stigma.

1 INTRODUÇÃO

A criminologia destaca-se entre os ramos dos saberes jurídico-penais por coordenar uma integração entre ciências diversas, possibilitando verificar o delito sob diferentes óticas. A avaliação de grupos e dinâmicas sociais constitui um elemento essencial para concepção e emergência dos fenômenos criminais modernos, considerando o controle social exercido por múltiplas instituições de maneira formal ou informal.

É notório desde cedo que a criminologia possui vertentes profundas, não se limitando ao aspecto acadêmico. Assim, há o nascimento de uma criminologia midiática atenta a uma realidade imposta a partir da disseminação de informações pelas grandes mídias.

De acordo com Zaffaroni (2012) as criminologias midiáticas sempre estiveram presentes no contexto social e na interação do homem com seus pares, ao passo que, cada qual de acordo com as tecnologias comunicacionais de determinado tempo, apelam para uma chamada causalidade mágica. É essa causalidade mágica que implica em um estigma imprimido a indivíduos considerados criminosos em potencial, alvos de um espírito de vingança irresponsavelmente elevado as massas populares.

Na etapa pré-científica da criminologia é possível observar algumas teorias que concebem o delinquentes como resultado de determinadas características físicas e fisiológicas - peso, medidas do crânio, insensibilidade à dor, tatuagens, entre outros. Cesare Lombroso (2010), por sua vez, relacionava o aspecto criminoso diretamente ao atavismo, além de distribuir os delinquentes dentro de mais cinco grupos diversos, de acordo com seus atributos.

Enrico Ferri (1884), no que lhe concerne, ilustrou o aspecto socialmente marcado do delito, atribuindo uma visão sociológica sobre o criminoso. Para ele, a sociologia criminal é o remédio de todos os males, evidenciando a prevenção dos delitos através de ações científicas do Poder Público.

Diante desse cenário, são muitas as vertentes já exploradas a respeito das origens do delito e do criminoso, de modo que foi possível observar diversos atritos teóricos durante a evolução da criminologia científica.

Ocorre que, atualmente, praticamente todas as emissoras abertas de televisão possuem, em sua grade, programas policiais comandados por um apresentador que apela para um discurso carregado de chavões e preconceitos, repetido exaustivamente e conseqüentemente bem recepcionado pela população em geral de maneira a tornar este tipo de programa campeões de audiência em seus horários (ARAÚJO, 2003). E como bem assevera Sodré (1992), esse meio de “informar” sobre a violência se dá sob os contornos de um contexto social discriminatório e elitizado, refletindo a estrutura social e os ideais dominantes de maneira que reforça e amplia os estereótipos sociais (RONDELLI, 1994), desrespeitando o princípio da presunção de inocência.

Destarte, este artigo possui como problemática central o seguinte questionamento: quais os impactos de discursos promovidos por apresentadores de programas policiais televisivos (como o conhecido “Cidade Alerta”) na criação de um estereótipo criminal?

Adota-se como percurso metodológico a abordagem qualitativa a partir de uma revisão bibliográfica integrativa. Para Marconi e Lakatos (2011) este tipo de abordagem possibilita a síntese e a análise do conhecimento científico produzido sobre um tema investigado por meio do método sistematizado e planejado. Severino (2007) aponta que a pesquisa bibliográfica se dá através de registros de produções anteriores em documentos impressos. Buscou-se contribuições de outros autores acerca do tema proposto.

A pesquisa foi desenvolvida numa abordagem qualitativa que segundo Richarson (2008, p. 79) “justifica-se, sobretudo, por ser uma forma adequada para entender a natureza de um fenômeno social”. “A análise qualitativa depende de muitos fatores, tais como a natureza dos dados coletados, a extensão da amostra, os instrumentos da pesquisa e os pressupostos teóricos que norteiam a investigação”.

Deste modo, utilizou-se de várias fontes de pesquisa, desde livros, artigos científicos, doutrinas, legislação e jurisprudência sobre a temática. Além disto, seguiu-se as recomendações e determinações do Regulamento de TCC da UFLA.

Além disso, recorreu-se ainda da técnica de observação com foco em um programa televisivo – especificamente o Cidade Alerta, com registro em diário de bordo,

que consta do Apêndice deste artigo, e que algumas reportagens foram utilizadas para ilustrar as definições encontradas ao longo da revisão de literatura.

2 PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE, DIREITO DE EXPRESSÃO E MÍDIA NA SEARA CRIMINAL

A realidade do brasileiro é hipermediatizada. Cotidianamente, conteúdos são levados aos sentidos humanos por diferentes canais, meios e linguagens, de modo que a mídia é um fator preponderante na construção identitária de grupos e indivíduos e também nas relações humanas (MOURA, 2015).

A mídia é encarregada de comunicar sobre os fatos que acontecem à nossa volta. Nossa ciência sobre a realidade local, nacional e internacional depende de sua transformação em notícia, veiculadas nos diversos meios (FONSECA, 2011). Contudo, este processo de informação por vezes vem sobrecarregado de juízos de valores e ideais. De maneira que o conhecimento das diferentes valorizações de um acontecimento e das distintas propostas de inter-relação com o mesmo depende de sua transformação em notícia. Isso pode ocorrer através dos gêneros de opinião (que em casos mais extremos podem dar lugar à mídia ideológica ligados a certos grupos políticos, religiosos, etc.) ou mediante outros que misturam narração expositiva e descritiva com juízo de valor (conhecido com mídia de explicação) (AZEVEDO, 2006). De modo indireto, pode observar a presença de evidentes premissas axiológicas nos processos de eleição/exclusão, tematização e hierarquização da notícia.

Importa observar que um dos princípios básicos do direito é o da publicidade de seus atos processuais para fins de fiscalização e controle dos cidadãos, e nesta condução os meios de comunicação assumem papel de suma importância, quando os mesmos veem a interpretar a linguagem técnica do mundo jurídico para que os chamados de leigos possam entender o que vem a se passar no caso tratado.

Outrossim, por todos os bens tutelados e pela gravidade das penas imputadas, os caracteres que envolvem os crimes são revestidos de princípios informadores, dentre os quais a publicidade da persecução processual. A Declaração Americana de Direitos e

Deveres do Homem dispõe em seu Artigo 6º: “Toda pessoa acusada de delito tem direito a ser ouvida em forma imparcial e pública (...)”.

Semelhantemente, a Declaração Universal de Direitos Humanos estabelece no artigo 11:

Todo ser humano acusado de um ato delituoso tem o direito de ser presumido inocente até que a sua culpabilidade tenha sido provada de acordo com a lei, em julgamento público no qual lhe tenham sido asseguradas todas as garantias necessárias à sua defesa.

No Brasil, o art. 5º da Constituição Federal em seu inciso LVII leciona que: “Ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória”. E pondera no inciso LX que: “a lei só poderá restringir a publicidade dos atos processuais quando a defesa da intimidade ou o interesse social o exigirem” (BRASIL, 1988).

Do enredado de todas essas disposições, surge a regulamentação da publicidade de atos processuais como algo oposto à forma secreta, e seus alcances variam conforme a etapa: limitada no inquérito policial, ampliada durante o processo (mas com exceções).

Ocorre que a liberdade de imprensa tem um valor em nossa sociedade vastamente garantido, não sendo admitida a sua violação por meio de censura prévia. Desta maneira, a liberdade de expressão exercida através dos meios de comunicação social, além de possuir definição política e social, também desempenha a função de proteção das normas e leis de um país, de modo que a imprensa possa fiscalizar e vigiar o Poder Público e denunciar os excessos e as irregularidades cometidas pelos entes públicos, nas diferentes esferas (FONSECA, 2011).

Destarte, a liberdade de imprensa tem proeminente importância tanto na manutenção de um Estado Democrático de Direito, quanto na busca de uma sociedade justa, que permaneça baseada em princípios adotados pelo estado. Sob o princípio jurídico de Liberdade de expressão elencado no artigo 5º, Incisos IV, IX e XIV da Constituição Federal, que assim descreve:

IV - é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;

[...]

IX - é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independente de censura ou licença;

[...]

XIV - é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional.

Ademais, assevera José Marques Melo (1986 apud ZANARDI, 2010, p.195):

Acresce que uma proteção constitucional robusta da liberdade de expressão no seio de uma sociedade democrática não assenta no postulado de que a comunicação é sempre inócua e inofensiva, justificando-se, prima facie, mesmo em casos em que a mesma se reveste de um carácter socialmente provocatório, ofensivo e mesmo danoso.

Assim, todos os abusos cometidos pelas transmissões de fatos que englobam processos penais devem ser condenados, no sentido de que apesar de existir a obrigação da divulgação dos atos processuais, estes não podem ser abordados de forma banal ou contraditória pela mídia, uma vez que esta desempenha eficaz influência sobre a opinião pública, que pode deturpada e corrompida pelo exagero dos meios de comunicação

Sendo de fundamental importância advertir também que outros princípios, tão dignos quanto, devem ser resguardados, assim como a “reputação, a representação, a intimidade, a presunção de inocência, o segredo de justiça e o devido processo legal” (CF 1988).

Deste modo, Zanardi (2010) esclarece que existe uma diferenciação entre a informação e a expressão, que é demonstrada por meio do conteúdo divulgado. Desta maneira é preciso analisar e avaliar como a informação é transmitida, verificando quais os valores que são tacitamente inseridos nas notícias, que serão comunicados à sociedade.

E a informação, além de ser verídica, (...) deve ser imparcial, neutra e objetiva. Essa neutralidade é diferente aos aspectos ideológicos que a comunicação encerra, impedindo a manifestação tendenciosa da imprensa. (FERNANDES NETO, 2004, p. 115).

A notícia deve ser de interesse público e não deve ofender e agredir os direitos fundamentais, como a intimidade, privacidade, a imagem e a honra das pessoas.

3 HISTÓRICO DE EVOLUÇÃO DO PENSAMENTO CRIMINOLÓGICO - O ESTEREÓTIPO CRIMINAL COMO OBJETO DE ESTUDO DA CRIMINOLOGIA MODERNA

Na busca por uma compreensão interdisciplinar e integrada do crime e da figura do criminoso nas sociedades modernas, faz-se mister um diagnóstico das principais vertentes já exploradas desde a mais remota origem da criminologia enquanto ramo autônomo do conhecimento.

É a partir do século XVIII que podemos observar a emergência da chamada Escola Clássica da criminologia, impulsionada pela obra de Cesare Beccaria (*Dos Delitos e Das Penas*, 1764), trazendo a percepção do crime como algo inerente à sociedade, bem como seus valores, usos e costumes. Há, por conseguinte, uma esquematização acerca da problemática do fenômeno criminal, adotando o crime como seu principal objeto de estudo. Neste sentido, podemos observar uma preocupação com uma perspectiva mais humanista, onde as ideias empregadas durante o período inquisitório são deixadas de lado, dando lugar a uma nova visão do delinquente.

O autor corrobora para uma determinada reverência ao princípio da legalidade encontrada neste período, instituindo a concepção de que o crime deveria ser combatido com uma pena proporcional ao delito, com a certeza de uma punição sem visar o sofrimento como fim próprio. Entende-se que o criminoso não é o ponto central da obra de Beccaria, mas sim o delito e sua punição. Contudo, na concepção da Escola Clássica, tem-se o entendimento de que o crime surge da vontade do indivíduo, um sujeito normal, que possuía liberdade e responsabilidade moral por suas ações, cabendo à sociedade, promover a defesa social e coibir novos delitos (XAVIER, 2008).

Considerando essa estima pela aplicação da lei, temos que a Escola Clássica desconsidera as origens do delito e do delinquente, acertando em uma percepção limitada da prática delituosa em geral.

Contrariamente a este pensamento da Escola Clássica de que o crime era fruto da racionalidade e liberdade humana diante do contrato social, a Escola Positivista coloca no centro do debate a figura do criminoso. Destacam-se nesta corrente teórica os estudos, frutos da corrente italiana conduzida pela figura do *delinquente nato*, proposto por Cesare Lombroso (2010) em sua obra “*L’Uomo Delinquente*”. Esta abordagem se dá, essencialmente, sob a perspectiva da existência da criminalidade inata, biologicamente intrínseca a determinadas características físicas, identificadas como verdadeiras deformações.

A este respeito Lombroso (2010, p. 197) nos exorta:

A fisionomia dos famosos delinquentes reproduziria quase todos os caracteres do homem criminoso: mandíbulas volumosas, assimetria facial, orelhas desiguais, falta de barba nos homens, fisionomia viril nas mulheres, ângulo facial baixo. Em nossas tabelas foto litográficas do álbum germânico observar-se-á que 4 entre 6 dos dementes morais têm verdadeiro tipo criminal. Menores são talvez as anomalias no crânio e na fisionomia dos idiotas, em confronto com os criminosos, o que se explicaria pelo maior número de dementes morais, ao menos no manicômio, surgidos na idade tardia, motivada por tifo, etc. Para estes, a fisionomia não teve tempo para tomar feição sinistramente, como nos réus natos. Eles frequentemente acompanham essas deformidades que são próprias nas paradas de desenvolvimento, ou da degeneração: e tais eram exatamente as loucuras cuidadas por Salemi-Pace e Bonvecchiato.

Nota-se que os estudos do médico italiano definia um estereótipo, formato físico para os delinquentes. Colocando o indivíduo no cerne da criminalidade, definindo-o como um sujeito que já nasceu com propensão ao crime, Lombroso e demais estudiosos da corrente Positivista vão promover uma separação entre o bom e o mau cidadão, que desde a sua concepção já traz consigo a tendência ao delito, numa visão maniqueísta de que tudo está sob certo aspecto já predestinado e que “não há problema no Direito Penal, mas nos indivíduos, que o violam” (XAVIER, 2008, p. 276).

Em meio a estas diferentes correntes de pensamento, surge uma nova perspectiva de evolução com base em uma mudança no objeto de estudo da criminologia, abandonando a face etiológica do crime/criminoso para, então, se analisar as instâncias de controle social no combate aos delitos. É a partir deste momento que desponta o conceito do estereótipo criminal como resultado de rótulos (*labels*) concebidos como consequência de institutos inerentes à sociedade. Há, portanto, um rompimento com a concepção primitiva de um indivíduo naturalmente delinquente, delimitando uma transição entre a criminologia clássica e a criminologia crítica.

Alessandro Baratta (2002), dentre outros estudiosos da “Teoria do Labelling Approach (Etiquetamento social, Interacionismo simbólico)”, concebe o comportamento desviante como produto de um processo de estigmatização. Assim, o delinquente se difere do homem comum - “cidadão de bem” - em razão dos estigmas que recebe.

Sob influência da sociologia cultural e da fenomenologia, para os teóricos do Labelling Approach:

[...] o desvio - e a criminalidade - não é uma qualidade intrínseca da conduta ou uma entidade ontológica pré-constituída à reação (ou controle) social, mas uma qualidade (etiqueta) atribuída a determinados sujeitos através de complexos

processos de interação social; isto é, de processos formais e informais de definição e seleção (ANDRADE, 1997, p. 205).

Becker (2008, p. 22), corrobora afirmando que o Labelling Approach pode ser entendido como uma construção social uma vez que:

[...] os grupos sociais criam o desvio ao fazer as regras cuja infração constitui desvio e ao aplicar essas regras a pessoas particulares, e rotulá-las como *outsiders*. Desse ponto de vista, o desvio não é uma qualidade do ato que a pessoa comete, mas sim a consequência da aplicação por outrem de regras e sanções ao transgressor. O desviante é alguém a quem este rótulo foi aplicado com sucesso, o comportamento desviante é aquele que as pessoas definem como tal.

A partir deste enfoque tem-se o entendimento que o crime surge como uma reação social, de maneira que a criminalidade é fruto de uma construção social que separa e seleciona os que terão ou não sucesso, e aqueles que irão incorrer na prática de delitos, enfim, um estigma.

O termo “estigma”, por sua vez, remonta à Grécia antiga e se refere às marcas feitas com fogo ou cortes no corpo de escravos, criminosos ou traidores. A marca, ou estigma, servia como aviso de que determinada pessoa deveria ser evitada.

Erving Goffman (1982) concebe a existência de três grandes grupos estigmatizados: os portadores de deficiências físicas, os de caráter tido como anormal (prostitutas, gays, doentes mentais, entre outros) e os grupos tribais (relacionados a raças, etnias, religião). Desta forma, o relacionamento entre indivíduos estigmatizados e não estigmatizados sempre será tenso e desconfortável para ambas as partes. As relações sociais serão, nessa ótica, determinantes para formação das carreiras desviantes, vez que os grupos estigmatizados passam por experiências semelhantes, gerando uma identidade característica entre seus membros.

4 PROGRAMAS POLICIALESCOS E O ESTIGMA CRIMINOSO

Desde o regime militar, que envidou esforços no sentido de disseminar a televisão como meio de comunicação numa forma de difundir a sua própria imagem pública (ROMÃO, 2013), o povo brasileiro culturalmente se informa e forma opinião por meio do que assiste nas grandes mídias. No ano de 1979, quando a extinta TV Tupi exibiu o “Aqui

e Agora”, posteriormente relançado pelo SBT em 1991, inaugurou-se um estilo de programa conhecido como policialesco que a cada dia vem ganhando o gosto do público promovendo a espetacularização de crimes sob a pretensão de informar a população (MOURA, 2015).

Entende-se que este gênero de programa é construído para, em primeiro lugar, manter o ideal dominante no qual os telespectadores permanecem numa posição conformista, mantendo o sistema social protegido e reforçado. Além disso, o que é transmitido e da forma como é feito, tem a clara intenção de alimentar o medo e a paranoia em relação à realidade social (ROMÃO, 2013)

Decorre entretanto que este estilo, amplia o sentimento de insegurança e medo nas pessoas; desta forma, imprime a máxima de que única saída para adquirir segurança seria na punição, na execução de medidas repressivas e na retaliação (TORRES, 2015).

Nas palavras de Zaffaroni (2012 p. 307) esta

[...] criminologia midiática cria a realidade de um mundo de pessoas decentes frente a uma massa de criminosos, identificada através de estereótipos que configuram um *eles* separado do resto da sociedade, por ser um conjunto de diferentes e maus. O *eles* da criminologia midiática incomodam, impedem de dormir com as portas e janelas abertas, perturbam as férias, ameaçam as crianças, sujam por todos os lados e por isso devem ser separados da sociedade, para deixar-nos viver tranquilos, sem medos, para resolver todos os nossos problemas.

Deste modo, claramente cria-se uma seletividade reafirmando a necessidade de punição (TORRES, 2015) e enfatiza-se a imagem do delinquente, tornando-o o inimigo a ser “eliminado” do ambiente social. Acontece que “o inimigo” são sempre minorias - bruxas, hereges, viciados em drogas ou traficantes, comunistas, prostitutas, negros, índios, judeus, gays, sempre os que estão à margem do ideal dominante, e embora não existam traços comuns entre eles, por vezes, o acusado não é culpado, mas apontado como tal, apenas por pertencer a estes grupos (ZAFFARONI, 2012).

Tem-se então que o

[...] estereótipo (ou estigma) é normalmente construído a partir de superexposição de algumas características particulares que diferenciam o sujeito em foco das demais pessoas. Trata-se de um procedimento caricatural: alguns traços estéticos ou algumas características da subjetividade são hipervalorizadas, de forma que o(s) elemento(s) caricaturizado(s) seja(m) confundido(s) com a própria identidade da pessoa da caricatura (CARVALHO, 2015 p. 432)

Esse tipo de programa policialesco consolida e difunde esses conceitos estereotipados. Sem pudor de expor as mazelas sociais e a desigualdade, reforçam não só aspectos físicos, sociais, culturais e econômicos, mas incitam o preconceito e a discriminação contra aqueles que para a sociedade já estão condenados antes mesmo do julgamento e do devido processo legal. Assim, conforme foi possível registrar no diário de bordo, estes programas utilizam-se de uma linguagem voltada para emocionar os telespectadores expõem cenas com muito impacto com sangue, arma do crime, pessoas chorando desesperadas, até o corpo da vítima é exposto.

Em suma, estes programas expõem vítimas e acusados, violam direito, incitam a violência, utilizam-se de machismo, homofobia, preconceito religioso, xenofobia e criam um mundo de pânico, além de marginalizar pessoas e grupos sociais já discriminados, e apesar de tudo, ainda seguem sendo transmitidos e ganhando cada vez mais audiência no país.

Por este motivo, no Brasil, as redes de televisão apostam cada vez mais neste gênero policialesco que se multiplicam nos horários de telejornais, sendo, dentre todos, os mais conhecidos o “Brasil Urgente”, o “Cidade Alerta”, e o “Balanço Geral”. Selecionou-se entretanto, o Cidade Alerta para uma análise mais detalhada, mediante registros no diário de campo da pesquisadora, dada a possibilidade de acesso devido ao horário de veiculação do programa. Contudo, o que se verifica é que independente da abordagem e do apresentador, os três programas seguem o mesmo script de estigmatizar o criminoso, reforçando as suas condições sociais, religiosas ou culturais, além dos aspectos físicos e raciais, violando uma série de direitos humanos (MOURA, 2015)

O Brasil Urgente é veiculado na Rede Bandeirantes de televisão das 17h às 19:15h de segunda à sexta feira, com média Ibope entre 5 e 7 pontos: é um dos cinco maiores programas no que se refere à audiência daquela emissora (IBOPE, 2012).

Tal qual os demais programas do mesmo conteúdo, o apresentador, José Luiz Datena sempre em pé, por vezes comenta as notícias de maneira ríspida, fala alto, gesticula, usa de tons de desprezo e raiva, apresenta-se vestido de ternos escuros e gravata. O estúdio é repleto de telas e cores vibrantes; nas telas constantemente são

mostradas imagens do trânsito da cidade, e no telão ao lado, aparecem as reportagens ao longo do programa (ROMÃO, 2013)

Já o programa Balanço Geral é apresentado por Reinaldo Gottino, em duas edições diárias (uma pela manhã e uma ao meio dia), também de segunda à sexta feira.

Embora o programa apresente traços típicos do Jornalismo Policial de forma menos intensa, ainda assim, ele contempla todos os traços característicos do gênero: o apresentador com postura sóbria e judiciosa (mesmo que mais descontraído que Datena ou Rezende), as abundantes notícias sobre crimes e desastres, e a cobertura ao vivo pelo helicóptero de acidentes e perseguições policiais (ROMÃO, 2013, p. 40).

Exibido na Rede Record de televisão, o Cidade Alerta é um programa cujo primeiro episódio foi ao ar dia 03 de abril de 1995. Apresentado por Luiz Bacci, em audiência lidera nas capitais da região Sudeste e já foi vencedor do troféu imprensa como melhor telejornal (TEIXEIRA; JESUS, FARIAS, 2020).

O programa destina-se a trazer, em um longo período no ar, diversas reportagens sobre a violência urbana e casos criminais, baseadas em boletins de ocorrência policial, acrescentando a elas comentários de segurança pública, direito e políticas públicas, geralmente pronunciadas por seus apresentadores, personagens emblemáticos e representativos, ditos **empresários morais**² [grifo nosso] que comandam o programa – o apresentador Luiz Bacci e o comentarista Percival Souza (AMARAL; SWATEK, 2020, p. 10).

Nas palavras de Oliveira (2011, p. 121) portanto, “o Cidade Alerta é um telejornal do subgênero jornalismo policial, considerado um programa temático de teor sensacionalista e espetacular nas notícias, em que a violência urbana está sempre em primeiro plano” no qual o apresentador faz uso de termos como “bandido, assassino, estuprador, cretino, cara de pau, monstro, drogado, pervertido” (ibidem, p.129) como forma de culpabilizar os acusados da prática criminosa.

Neste diapasão, Borges; Pontes, (2018, p.07) corroboram afirmando que o programa na

[...] busca pela audiência em detrimento da informação faz pensar que a verdadeira intencionalidade é entreter para conseguir atrair a atenção do público. Todavia, como tal entretenimento vem travestido de informação, estudar as suas significações pode contribuir no pensar e no fazer do próprio telejornalismo,

2 Becker (2008) em seus estudos procurou compreender o cerne da questão referente ao estereótipo criminoso. Para o autor, nem todos os indivíduos que infringem a lei são considerados criminosos; muito além de praticar o crime, é preciso que a sociedade veja o fato de maneira negativa. A partir destas constatações Becker cunhou o termo “empresário moral” para designar aqueles que se veem enquanto agentes capazes de legitimar quais comportamentos são considerados desviantes.

afinal, o que ali ocorre mais espetaculariza a vida e incita a violência do que gera algum tipo de reflexão sobre o crime praticado.

E por seu alcance, os programas veiculados na grande mídia (no caso em tela, a Rede Record de televisão) manipulam a realidade, voltando-se para o delinquente que é o inimigo a ser combatido. Deste modo, reforça-se a necessidade de punir a qualquer custo, ainda que à revelia dos institutos legais o criminoso que na maioria das vezes é pertencente às minorias sociais e já carregam consigo o que Becker (2008) apontava como sendo o etiquetamento social. Como podemos ver no registro do programa feito por Oliveira (2011) no qual, destaca-se a religião que pratica a criminosa, como fator preponderante e concorrente para o crime.

Cabeça de matéria - Vem aqui por favor, pensa numa questão. São duas irmãs, uma está desempregada. Ela está desempregada e as duas tem uma amiga. Uma amiga que é chegada nesse negócio de Vodou, magia negra, uma novela do tamanho de um bonde. De repente, uma irmã convida a outra para um ritual de magia negra para conseguir um emprego para ela. Mas ali estava preparada uma armadilha. A irmã atraiu a outra e aí quando começa o ritual de magia negra ela dá vinho para irmã tomar, o vinho tinha veneno. Era apenas o início de um ritual de magia negra que levaria a irmã Cláudia a morte. Põe no ar! (OLIVEIRA, 2011, p.135-136).

Na matéria acima exemplificada por Oliveira (2011), é perceptível que as práticas religiosas são utilizadas para caracterizar a acusada da prática criminosa, reforçando o estigma social acerca das religiões não elitizadas como o cristianismo, associando-as à crimes.

O que se entende é que quando os sujeitos pertencentes a um determinado grupo, já marginalizado, sujeito a situações degradantes, praticam crimes e suas condutas ganham repercussão na grande mídia, comumente, o estigma se recai sobre os demais integrantes do grupo, tornando-os um risco aos olhos da sociedade. E como bem ressalta Zaffaroni (2012) por vezes, basta que um único integrante do grupo pratique o crime, sendo midiaticizado com apelo suficiente, contamina todos os demais.

O autor pontua que quando o bode expiatório é oriundo de camadas pobres, são apresentados ao público com grosserias, catastrofismos midiáticos. E pondera: a sociedade não exige nada, mas a mídia que cria o pânico ou a euforia social (ZAFFARONI, 2012).

No registro do diário de campo desta pesquisa, quando acompanhou-se o Cidade Alerta, há o registro do “Caso Taylor” um bebê de um ano e oito meses que estava internado com grave risco de vida, perdeu 70% da audição de um lado, além de parte da visão. A polícia informa que a criança foi vítima de agressão e abuso sexual. O caso é apresentado com imagens censuradas da criança, a suspeita – a mãe da criança, é retratada como uma mãe desumana, que maltratava a criança, as cenas da casa enfatizam a pobreza, as “testemunhas” confirmam não só as agressões à criança, mas ainda reforçam que o padrasto sabia de tudo. O apresentador, faz um chamamento específico para o rosto da mãe, como se quisesse ali perscrutar a incriminação pela pobreza, pela cor parda, por estar mal vestida, apontada como relapsa, maldosa, e não carinhosa.

Conforme Goffman (1982, p. 5) assevera:

Os gregos, que tinham bastante conhecimento de recursos visuais, criaram o termo estigma para se referirem a sinais corporais com os quais se procurava evidenciar alguma coisa de extraordinário ou mau sobre o status moral de quem os apresentava. Os sinais eram feitos com cortes ou fogo no corpo e avisavam que o portador era um escravo, um criminoso ou traidor uma pessoa marcada, ritualmente poluída, que devia ser evitada; especialmente em lugares públicos.

Ocorre então o que Becker (2008) explica como a teoria da rotulação, que para o autor deve relativizar, de igual modo, os julgamentos morais. É preciso compreender o comportamento em sociedade a partir da perspectiva interacionista do desvio segundo a qual “desvio não é uma qualidade que reside no próprio comportamento, mas na interação entre a pessoa que comete um ato e aquelas que reagem a ele” (ibidem, p.27), ou “a vítima-herói e o bode expiatório, estereótipos do ‘bem’ e do ‘mal’” (AMARAL; SWATEK, 2020, p. 4).

Para Batista (2003) há na mídia em geral, um discurso de legitimação do dogma penal para explicar e até mesmo justificar, os conflitos sociais. Outrossim, há segundo o autor, uma privatização do poder punitivo. Corrobora Zaffaroni (2012) ao lecionar que o poder punitivo nos vigia e que com esses discursos televisivos, qualquer um sente-se legitimado a indicar solução do crime.

A este respeito, asseveram Amaral; Swatek (2020):

[...] a mídia desempenha um papel importante nas reações sociais, em especial no que tange aos processos de estigmatização e seletividade criminal, impulsionando o controle social altamente discriminatório. Como vetor social do

poder punitivo, acaba por ser agente da transformação da identidade social daqueles catalogados como uma população criminosa[...] e transformam o crime e a violência em excelentes mercadorias prontas a circular nesse contexto.

É uma tática do programa na busca pela audiência. Contudo, essas atitudes que vão dividir as pessoas entre bem e mal, em inocente e culpado. Neste tipo de programa, o acusado já é mostrado como culpado antes mesmo de ter sido julgado, adjetivados pelo apresentador e comentarista que se pretendem juizes da sociedade, Oliveira (2011, p.133) exemplifica uma matéria veiculada no programa na qual constata-se facilmente esta perspectiva estigmatizadora:

Cabeça de matéria - Um homem, um criminoso, saiu da cadeia por causa do indulto de Páscoa, na rua ele encontra um grupo de bandidos, que ele conhecia, antes eles eram amigos. Ele foi cercado e assassinado com vários tiros nas costas

Comentário - O que parecia inofensivo numa cadeira de rodas [...] Ele tem que ser execrado e banido de uma vez por todas da vida em comum com a gente. Deus não dá asa a cobra, já o marcou e o deixou numa cadeira de rodas depois de um acidente, por que boa coisa ele não tinha. Eu na verdade queria que os dois fossem pro inferno.

Comentário - Aí tem um monte de assassino, eu não posso dizer que é assassino. Mas o Percival tem o dado exato [...] Quer dizer que 12% são assassinos, de cada 100 doze já mataram, doze, doze já mataram a faca, de revolver, ou a paulada. Este é o retrato de uma instituição falida de um Governo do Estado fraco e sem autoridade. Porque são vinte e oito rebeliões e você não escuta o governador do Estado dizer: eu vou mudar e mudar com disciplina. É só desculpa, conversa e não se tem nenhuma mudança.

Acrescente-se a isso, o caso Mariza registrado no Diário de Campo desta pesquisa - uma jovem desaparecida, e as testemunhas acusam o noivo de assassiná-la. O programa então vasculha o passado do noivo da jovem (Cleber), o apelo neste caso, é pelo histórico de Cleber, um rapaz que resolvia suas desavenças “na bala”, conforme as testemunhas ouvidas pelo repórter. As imagens mostram Mariza, dançando, se insinuando, com malha de ginástica, cabelos longos, a imagem de uma mulher altamente sensual como se isso motivasse ciúmes e justificasse a ação de Cleber, um homem gordo, branco, barba por fazer, shorts sujo, sem camisa, barriga protuberante, descalço, lábios cerrados, frente cerrada, barba por fazer, descalço o apresentador vocifera: “Olha lá, olha bem ele, veja, se ele tem um sinal de que está com medo da punição?!”.

Como elencado anteriormente, a culpabilidade do acusado, sua falta de sentimento e arrependimento é afirmada antes mesmo de um julgamento, de comprovação da autoria do fato. Os detalhes sobre as condições e características físicas

do acusado, automaticamente associadas aos demais do grupo que integram reforçadas no programa, definem estereótipos e marginalizam indivíduos e grupos que por sua vez, por se encontrarem nesta situação, são impelidos à prática de crimes para sobreviver.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, é possível inferir que programas policiais como o Cidade Alerta, no formato em que são apresentados – com julgamentos de valor, sem quaisquer conclusões do judiciário sobre o crime, e enfatizando sempre características físicas (cor da pele, vestimenta, tatuagens, dentre outras) e expressões dos criminosos (“cara de mau”, “olhar de perigoso”) – contribui significativamente para a estigmatização de indivíduos ou grupos geralmente marginalizados. Estes rótulos constituem mecanismos de discriminação e rejeição por parte da sociedade.

Em resposta ao questionamento central deste trabalho que foi elencar os impactos de discursos especulativos promovidos por apresentadores de programas policiais televisivos, como o conhecido “Cidade Alerta”, na criação de um estereótipo criminal, foi possível constatar que tais discursos segregam e estigmatizam indivíduos muitas das vezes tornando-os bodes expiatórios para responder crimes que nem cometeram ou que ainda não lhes foram imputados.

Pode-se inferir do exposto, que em busca de audiência esses programas performam verdadeiros julgamentos da conduta e da moral do acusado, influenciando a opinião pública seja causando pânico e aumentando a rejeição daqueles considerados criminosos

Contudo, no que tange tanto ao aspecto jurídico quanto ao aspecto social, compreende-se que é preciso romper com este ideal de que há um “persona” do delinquente, definindo uma imagem estereotipada, intimamente relacionada ao preconceito, ao racismo, à desigualdade e principalmente sobre achismos e percepções de apresentadores de programas policiais. Os que fazem a programação da televisão precisam compreender que o fenômeno criminal por ser complexo deve ser analisado sob um enfoque jurídico, atendo-se à princípios, direitos e deveres, ponderando principalmente sobre as consequências que uma simples notícia mal intencionada possa

gerar em torno não só do agente que pratica um delito, mas sobre todo o entendimento que a sociedade tenha de justiça e de direito.

Este trabalho não esgota essa temática – não foi a sua pretensão. É importante ponderar que o público deste tipo de programa é em sua maioria leigo e desconhecedor dos trâmites do direito penal e processual penal, e ficam à margem do debate acadêmico sobre os intentos daqueles que exploram a violência sob a forma de programas televisivos. Assim, importa um aprofundamento e ampliação do debate sobre a temática e sugere-se que cada vez mais sejam propagadas ações contrárias à estigmatização como aquelas que ressaltam pessoas rotuladas como criminosos fazendo exatamente o contrário que se espera, ou considerados inocentes após execração pública por parte destes programas.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AZEVEDO, Fernando Antônio. **Mídia e democracia no Brasil: relações entre o sistema de mídia e o sistema político**. Rev. Opin. Publica, Campinas, v. 12, n. 1, pág. 88-113, maio de 2006. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-62762006000100004&lng=en&nrm=iso>. Acesso 15 mar 2021.

BARATTA, Alessandro. **Criminologia crítica e crítica do direito penal**. 3 ed. Tradução de Juarez Cirino dos Santos. Rio de Janeiro: Revan/ICC, 2002.

BATISTA, Nilo. **Mídia e sistema penal no capitalismo tardio**. Revista Brasileira de Ciências Criminais, São Paulo: IBCCRIM/RT, n. 42.

BECKER, Howard. **Outsiders: estudos da criminologia do desvio**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2008.

BONALUME, Bruna Carolina; JACINTO, Adriana Giaqueto. **Encarceramento juvenil: o legado histórico de seletividade e criminalização da pobreza**. Rev. katálisis, Florianópolis, v. 22, n. 1, p. 160-170, Apr. 2019 . Disponível em:<xc

<http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-49802019000100160&lng=en&nrm=iso>. Acesso em 18 May 2021. Epub May 09, 2019.

CARVALHO, Salo. **Antimanual de criminologia**. 6. ed. São Paulo: Saraiva. 2015

FERRI, Enrico. **Sociologia criminal**. Madrid: Centro Editorial de Góngora. t. II, p. 153.

FONSECA, Francisco. **Mídia, poder e democracia: teoria e práxis dos meios de comunicação**. Rev. Bras. Ciênc. Polít., Brasília, n. 6, p. 41-69, Dez. 2011 . Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-33522011000200003&lng=en&nrm=iso>. Acesso em 13 Mar. 2021.

GOFFMAN, Erving. **Estigma: Notas sobre a Manipulação da Identidade Deteriorada**. São Paulo: Brasiliense, 1982.

ITANIA Maria Mota. **Gêneros televisivos e modos de endereçamento no tele jornal**. Salvador: EDUFBA. 2011. p.121-50. Disponível em: <https://books.google.com.br/books?id=k5dkCwAAQBAJ&dq=cidade+alerta&lr=&hl=ptBR&source=gbs_navlinks_s>. Acesso em 10 mar 2021.

LOMBROSO, Cesare. **O Homem Delinquente**. Tradução: Sebastian José Roque. 1. Reimpressão. São Paulo: Ícone, 2010.

MARCONI, M. A.; LAKATOS, E. M. **Metodologia científica**. 6ª ed. São Paulo: Atlas, 2011.

MARSHALL, Thomas Humphrey. **Cidadania, classe social e status**. Rio de Janeiro: Zahar, 1967.

MOURA, Iara Gomes de. Os programas “policialescos” no contexto histórico. In: VARJÃO, Suzana. **Violações de direitos na mídia brasileira: ferramenta prática para identificar violações de direitos no campo da comunicação de massa / Suzana Varjão**. Brasília, DF: ANDI, 2015.80 p.; (Guia de monitoramento de violações de direitos; v.1)

OLIVEIRA, DD. Cidade Alerta: jornalismo policial, vigilância e violência. In: GOMES, IMM. org. **Gênero televisivo e modo de endereçamento no telejornalismo [online]**. Salvador: EDUFBA, 2011, pp. 121-150. Disponível em: <<http://books.scielo.org/id/9wgnc/pdf/gomes-9788523211998-06.pdf>>. Acesso em 10 maio 2021.

PABLOS DE MOLINA, Antonio Garcia; GOMES, Luiz Flávio. **Criminologia**. 8. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.

RAMOS, Silva; PAIVA, Anabela. **Mídia e violência: tendências na cobertura de criminalidade e segurança no Brasil**. Rio de Janeiro: IUPERJ, 2007.

RICHARDSON, R. J. **Pesquisa social: métodos e técnicas**. Atlas, São Paulo, 2008.

ROMÃO, Davi Mamblona Marques. **Jornalismo Policial: indústria cultural e violência**. 2013. 207fl. Dissertação (Mestrado em Psicologia) – Universidade de São Paulo. São Paulo: SP. 2013.

RONDELLI, E., 1995. **Mídia e saúde: os discursos se entrelaçam**. In: Saúde & Comunicação: Visibilidades e Silêncios (A. M. R. Pitta, org.), pp. 38-47. São Paulo: Hucitec-Abrasco.

SHIRLEY, Robert Weaver. **Antropologia jurídica**. São Paulo: Saraiva, 1987.

SILVA, Ênio Waldir Da. **Sociologia Jurídica** - 2ª Ed. Unijuí, 2017.

SOARES, Flávia Cristina; RIBEIRO, Ludmila Mendonça Lopes. **Rotulação e seletividade policial: óbices à institucionalização da democracia no Brasil**. Estud. hist. (Rio J.), Rio de Janeiro, v. 31, n. 63, p. 89-108, Apr. 2018 . Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-21862018000100089&lng=en&nrm=iso>. Acesso em 03 Mai 2021.

SODRÉ, M., 1992. **O Social Irradiado: Violência Urbana, Neogrotesco e Mídia**. Rio de Janeiro: Cortez.

VARJÃO, Suzana. **Violações de direitos na mídia brasileira: ferramenta prática para identificar violações de direitos no campo da comunicação de massa** / Suzana Varjão. Brasília, DF: ANDI, 2015.80 p.; (Guia de monitoramento de violações de direitos; v.1)

XAVIER, Arnaldo. **A construção do conceito de criminoso na sociedade capitalista: um debate para o Serviço Social**. Rev. katálysis, Florianópolis, v. 11, n. 2, p. 274-282, Dec. 2008. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-49802008000200013&lng=en&nrm=iso>. Acesso em 04 Mar 2021.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **A Palavra dos Mortos: conferências de criminologia cautelar**. Coordenação de Luiz Flávio Gomes e Alice Bianchini. São Paulo: Saraiva, 2012.

APÊNDICE A

Diário de campo – observação da pesquisadora ao programa Cidade Alerta durante os meses de janeiro e fevereiro de 2020.

Programa “Cidade Alerta” – Terceira Semana - Mês Janeiro de 2020

Dia 13/01/2020:

Início: 16h40m

Término: 19h40m

Apresentação “**Caso Emanuelle**” - menina de 8 anos desaparecida no município de Chavantes/SP desde o dia 10/01/2020.

- Em primeiro momento, apresentação superficial das circunstâncias do caso.
- É realizada uma entrevista ao vivo com os pais da criança, que afirmam não ter nenhuma suspeita e ainda que não desejam acusar ninguém injustamente.
- É apresentada a figura de um vizinho (Aguinaldo) que teria sido visto junto com a menina no dia do desaparecimento e omitido tal acontecido de todos.
- Questiona-se, a todo momento, qual seria a relação da menina com o vizinho Aginaldo.
- É apresentada a informação de que Aginaldo possui um passado “perigoso”, pois teria matado o irmão a facadas “por causa de um sabonete”. Apresentador Luiz Bacci questiona a fonte de tal informação.
- Apresentador Luiz Bacci pede para que não seja exibida a foto de Aginaldo até que o mesmo seja considerado oficialmente suspeito, visto que até o momento foi ouvido pela polícia como testemunha.
- Entrevista por telefone com o delegado responsável pelo caso, que informa todas as diligências realizadas até então.

→ Câmeras de segurança flagraram a menina no dia do desaparecimento - exibição das imagens.

→ Durante a exibição do programa e entrevista ao vivo com os pais da menina, são feitas ameaças contra Aguinaldo e contra a equipe de TV. Populares demandam que a equipe do programa se retire do local sob a alegação de que “o que foi contado é mentira”. A polícia militar é acionada.

→ Apresentador Luiz Bacci tece comentários contra os populares que estão causando algazarra, afirmando que estão obstruindo a justiça e impossibilitando que a criança seja encontrada. Afirma ainda que o compromisso do programa é com a vítima, por isso não serão intimidados ou compelidos a deixar de acompanhar o caso.

→ Presença ativa do jornalista investigativo Percival de Souza, como comentarista de segurança pública - “figura do especialista”.

→ Polícia militar comparece ao local dos fatos e aconselha que a equipe da emissora se retire, juntamente com a família da menina. É realizada uma escolta de todos até uma cidade vizinha, a mesma onde se encontra Aguinaldo.

→ Delegado do caso afirma que todos que estavam realizando ameaças serão investigados.

→ A equipe do programa segue na tentativa de falar com o vizinho Aguinaldo.

→ Apresentador Luiz Bacci pede para que a população não tome medidas violentas. Afirma ainda que “quem matou o irmão é capaz de qualquer coisa”.

→ Exibição da reportagem completa sobre o caso.

→ Finalização do programa às 19h40m.

Dia 14/01/2020:

Início:16h40m

Término: 19h40m

Continuação da apresentação sobre o “**Caso Emanuelle**” - menina desaparecida no município de Chavantes/SP.

- Apresentador Luiz Bacci inicia o programa falando sobre um jornal local da região de Chavantes/SP que acusou o programa “Cidade Alerta” de propagar fake news sobre o caso.
- Bacci afirma que “já sabiam que Aguinaldo era o assassino”, porém, tinham que ter cautela na divulgação.
- Exibição de diversas imagens do vizinho Aguinaldo.
- Luiz Bacci tece comentários negativos sobre a legislação brasileira. Afirmarções como: “É a lei brasileira que dá fôlego para assassino”, “Já matou o irmão, o que custa matar alguém que nem da família é?”.
- Anúncio da localização do corpo de Emanuelle, com base na confissão do vizinho Aguinaldo.
- Entrevista ao vivo com o delegado responsável para atualizações sobre o caso. Delegado fala sobre as diligências realizadas até se obter a confissão do acusado.
- Questiona-se se houve a participação de mais alguém no crime. Questiona-se também se houve o abuso sexual.
- Discussões acerca do *modus operandi* empregado no delito. (13 facadas, sendo 4 fatais).
- Discussões sobre o perfil do acusado Aguinaldo - temperamento, passado, colaboração com as investigações, participação nas buscas).
- Exibição do vídeo da confissão do acusado - alegação da motivação: Aguinaldo afirma que cometeu o crime pois a mãe da menina não permitia que a mesma brincasse com seu enteado.
- Exibição de conversas virtuais do acusado - em que ele afirma ter participado das buscas.
- Entrevista ao vivo com a mãe de Emanuelle, na qual questiona-se a relação da família com o acusado. Mãe nega qualquer contato.
- Exibição de imagens do velório, enterro.
- Entrevista com a família do acusado Aguinaldo. Sobrinha relata que a família está sofrendo ameaças. É feita também uma síntese da vida do acusado.

Dia 15/01/2020:

Início:16h40m

Término: 19h40m

Continuação de apresentação do “**Caso Murilo**” - Homem desaparecido desde o dia 07/01/2020 em Embu das Artes/SP, posteriormente encontrado morto após julgamento no tribunal do crime por suposto abuso sexual contra o filho de 4 anos.

→ Exibição de reportagem com as atualizações do caso - encontro do cadáver em área de mata de Embu das Artes, após divulgação de vídeo com imagens do julgamento pelo tribunal do crime.

→ Suspeita de emboscada contra Murilo.

→ Família recebeu mensagens anônimas com a localização do corpo após repercussão do caso.

→ Murilo saiu de casa no dia 07/01/2020 após receber uma ligação da ex mulher (Isis), alegando que seu filho estava doente. Nunca mais retornou.

→ Isis alegou desconhecer os supostos abusos. Os dois estavam em conflito acerca da pensão alimentícia do filho.

→ Acredita-se em cárcere privado e tortura - por pelo menos 48 horas antes da morte.

→ Policia segue investigando.

Apresentação do “**Caso do Maníaco de Marituba**” - Jovem de 17 anos que entrava em contato com meninas que trabalham com procedimentos estéticos/vendas e se passava por cliente para atraí-las. Pelo menos 10 vítimas de abuso sexual e 1 morte até o momento. 03/01/2020 a 11/03/2020 - Período dos crimes. Município de Belém/PA.

→ Não divulgação do nome real do acusado, por ser menor de idade. Apresentador Luiz Bacci decide o tratar como “lixo”.

→ Exibição de imagens de câmera de segurança da ação do acusado - não é possível identificá-lo.

→ Exibição de fotos das vítimas - censura das imagens da vítima menor de idade.

- O adolescente relatou a participação de um comparsa, Gederson Menezes Alves de 20 anos.
- Exibição de imagens da prisão de Gederson - ele nega qualquer participação nos delitos.
- Entrevista com populares.
- Exibição de imagens do enterro da vítima fatal (Sabrina).

Continuação da apresentação do “**Caso Emanuelle**” - suicídio ou execução

- Anúncio da morte de Aguinaldo, responsável pela morte da menina Emanuelle.
- A morte foi registrada como suicídio.
- Apresentador Luiz Bacci faz comentários como “só lamento que não tenha se matado (se é que se matou) antes de cometer o crime” ou “por incrível que pareça a lei do presídio é mais rigorosa que a lei da sociedade, feita por nós”.
- No boletim de ocorrência consta que Aguinaldo estava sozinho na cela na hora da morte. Luiz Bacci questiona tal fato, mas afirma que Aguinaldo “não fará falta”.
- Bacci fala ainda sobre as ameaças promovidas pelo tráfico de drogas e sofridas pela equipe do programa. Questiona se no presídio Aguinaldo teria algum desafeto também ligado ao tráfico.
- Bacci afirma que acredita que Aguinaldo não se matou.
- Bacci lê ao vivo a declaração de óbito expedida pelo IML. É constatada morte por asfixia mecânica em razão de enforcamento.
- Questiona-se como Aguinaldo conseguiu ludibriar a menina para que ela o acompanhasse até o local do crime.
- Questiona-se ainda se Aguinaldo já teria feito outras vítimas.
- Família relata que Aguinaldo não possuía histórico de depressão, etc.
- Luiz Bacci ironiza a morte do acusado Aginaldo.

Dia 16/01/2020:

Início:16h40m

Término: 19h40m

Continuação da apresentação do “**Caso Cadu**” - jovem desaparecido há 21 dias após ser colocado no porta malas de uma viatura policial no município de Jundiá/sp.

→ Exibição de reportagem sobre o caso.

→ Repórter relata que a equipe do programa também enfrenta dificuldades ao tentar acompanhar os passos da polícia.

Continuação exibição do “**Caso Lucilene**” - Empresária de 48 anos, dona de hotel, desaparecida.

→ Entrevista ao vivo com irmã de Lucilene.

→ Polícia executa buscas em terreno da namorada de Vanderlei.

→ Luiz Bacci questiona familiares se eles possuíam ciência do relacionamento de Vanderlei e Lucilene.

→ Entrevista ao vivo com a nora de Lucilene - Bruna.

→ são apreendidas seis facas no hotel.

→ Bacci fala sobre o sumiço de Felipe, questiona porque ele ainda não se pronunciou sobre o caso. Diz ainda que tem a impressão de que ele “sabe de algo”.

→ Bacci liga para Vanderlei ao vivo. Vanderlei nega saber de quem é o terreno em que as buscas estão sendo feitas. Também alega desconhecer as facas apreendidas. Vanderlei alega ainda que está sofrendo ameaças.

→ Exibição de foto de Lucilene e Vanderlei juntos na cama. Vanderlei nega qualquer relacionamento amoroso com Lucilene.

→ Durante reportagem, familiares e equipe do programa relatam sentir um forte odor no terreno da namorada de Vanderlei. Nada é encontrado.

Dia 17/01/2020:

Início:16h40m

Término: 19h40m

Exibição “**Caso Henrique**” - Jovem de 26 anos desaparece no dia 12/01/2020 após receber uma ligação misteriosa.

→ sogra afirma que Henrique ficou pálido após receber a tal ligação. Relata ainda que apenas percebeu que era uma voz grossa do outro lado da linha.

→ Família afirma que já realizou diversas buscas.

→ Exibição de reportagem sobre o caso com imagens da residência de Henrique, entrevista com vizinhos.

→ Testemunha afirma que teve contato com Henrique após a ligação, que o mesmo ficou em uma praça, aparentemente esperando alguém.

Exibição “**Caso de agressão a mulher**” - ocorrido na cidade de Goiânia

→ Acusado Moises Ferreira, de 26 anos, invadiu a casa da ex, destruiu roupas e sapatos e ainda cortou o cabelo da vítima com uma faca.

→ Vítima não deseja se identificar, relata ter adquirido diversos traumas com o ocorrido.

→ Acusado ainda colocou fogo na maioria das roupas da vítima. Exigia que a ex retirasse a queixa anterior contra ele.

Programa “Cidade Alerta” – Terceira Semana - Mês Fevereiro de 2020

Dia 10/02/2020 -

Início:16h40m

Término: 19h40m

Apresentação de imagens ao vivo das enchentes em São Paulo.

- Acompanhamento do resgate de uma senhora, com a participação do corpo de bombeiros.
- Entrevista com populares em alguns pontos estratégicos afetados pelas chuvas - metrô, pontos de ônibus, etc.
- Acompanhamento do resgate de um cadeirante durante a inundação.
- Desmoronamentos na região de Osasco.

Dia 11/02/2020 -

Início:16h40m

Término: 19h40m

Apresentação do “**Caso Taylor**” - bebê de um ano e oito meses que está internado com grave risco de vida, perdeu 70% da audição de um lado, além de parte da visão.

- A criança foi vítima, segundo a polícia, de agressão e abuso sexual.
- Exibição de imagens da criança - censuradas.
- A acusada de ter cometido as agressões é a própria mãe da criança - que está presa.
- Entrevista com a madrinha que levou a criança ao hospital.
- Exibição de imagens da mãe de Taylor.
- Entrevistas com amigas da mãe da criança - ambas relatam maus tratos.
- Madrinhas relatam ainda que o padrasto de Taylor teria presenciado tudo.
- Padrasto afirma que não participou dos crimes, relata ainda que saiu da cidade por medo.

Apresentação “**Caso Erlon**” - criança de dois anos desapareceu da frente de sua casa no município de Manaus/AM.

- Exibição de reportagem sobre o caso.
- Testemunhas relatam a presença de um “carro preto” no local do desaparecimento.
- Entrevista com a delegada responsável pelo caso.

- Mãe relata que estava na cozinha quando o filho saiu para brincar na frente da residência. Relata também que já tiveram outras tentativas de rapto no bairro.
- Delegada fala sobre as linhas de investigação - suspeita de que a criança teria chegado sozinha a um córrego da região.

Apresentação “**Caso Marcela**” - Jovem grávida de 20 anos desaparecida em Guarulhos/SP, desde a manhã do dia 8.

- Apresentador Bacci conta a história de Marcela e do namorado, Carlos. Segundo relatos da vizinha, o casal teve uma forte discussão momentos antes de Marcela desaparecer.
- Entrevista ao vivo com a mãe de Marcela - muito emocionada ao falar.
- Família efetua buscas por conta própria.
- Mãe relata que Marcela sofria violência doméstica.
- Exibição de reportagem sobre o caso - são apresentados relatos de que Carlos não aceitava a gravidez, mãe mostra o celular destruído de Marcela, família relata ter interferido em diversas brigas.
- Carlos postou no facebook que queria que Marcela abortasse a criança.

Continuação de apresentação do “**Caso Lucilene**”

- Cidade alerta continua investigando o desaparecimento de Lucilene, dona de um hotel.
- Informações de que o principal suspeito, Vanderlei, está morando junto de Elaine, outra investigada.
- Entrevista ao vivo com familiares de Lucilene.
- Relatos de que Vanderlei está levando uma vida normal, fazendo festas, etc.

Dia 12/02/2020:

Início: 16h40m

Término: 19h40m

Apresentação do quadro “**A patrulha do consumidor**”.

Apresentação de “**Caso feminicídio**” - Polícia de Mogi das Cruzes investiga mortes suspeitas de um casal em um quarto de motel.

→ Exibição de reportagem sobre o caso.

→ Funcionários do motel relatam ter ouvido três disparos.

→ Casal era separado, mas tinha voltado a se encontrar - a mulher, Roberta, estava grávida.

→ Não foram ouvidos gritos.

→ No dia seguinte, devido à demora, a administração do motel começou a desconfiar e chamou a polícia - dois corpos foram encontrados.

→ Pela análise da perícia, Anderson teria atirado em Roberta e depois cometido suicídio.

→ Família de Roberta relata ameaças - são exibidas imagens do velório e enterro da mulher.

Apresentação de “**Caso da brincadeira online**” - Emanuelle, de 16 anos, sofreu um traumatismo craniano após bater a cabeça no chão em uma brincadeira divulgada pelas redes sociais.

→ Exibição de vídeos postados na internet de pessoas fazendo a brincadeira.

→ Tal “brincadeira” consiste na participação de três pessoas, onde uma delas sofre uma rasteira.

→ Primeiro caso fatal no Brasil - no mundo já há outros casos.

Apresentação “**Caso Rivanildo**” - padrasto violento morto a facadas pelo enteado de 11 anos em Campinas/SP.

→ Durante uma briga violenta entre Rivanildo e Rosangela, o filho da mulher tirou a vida do padrasto para defender a mãe e o irmão.

- Parentes de Rosangelo relatam que as agressões eram constantes.
- Após os golpes, Rivanildo correu em busca de ajuda, mas acabou falecendo.
- Caso classificado como legítima defesa.

Apresentação “**Caso Leandra**” - Recife/PE.

- Raphael, marido, instalou câmeras por toda a residência do casal para vigiar a mulher.
- Raphael mata a esposa com um tiro - na presença do filho de 1 ano.
- Raphael alega que o tiro foi acidental.
- Vizinhos relatam ter ouvido gritos e posteriormente o disparo.
- Imagens do velório - família diz não acreditar em acidente.

Apresentação “**Caso Mariza**” - recepcionista de 34 anos desaparecida em SP.

- Casal anunciou o noivado com apenas dois meses.
- Imagens dos últimos momentos conhecidos de Mariza.
- Entrevistas com familiares - que afirmam ter certeza que Cléber está envolvido no desaparecimento.
- Família de Mariza não tem nenhuma informação sobre Cleber - apenas o primeiro nome.
- Últimas imagens mostram Mariza entrando no carro de Cleber.

Apresentação “**Caso José**” - idoso de 71 anos desaparecido desde janeiro em Minas Gerais. A casa onde ele vivia foi incendiada logo após o sumiço.

- Família pede ajuda de cães farejadores para tentar localizar o idoso.
- Buscas são realizadas pela polícia civil.

Apresentação “**Caso Fabrício**” - motorista de ônibus desaparecido em Americana/SP.

- Uma câmera filmou o motorista andando pela rua antes do desaparecimento.

- Entrevista com a esposa de Fabricio.
- Imagens e relatos do modo de vida do casal.
- Suspeitas a respeito de uma sacola amarela que Fabrício carregava no momento do desaparecimento.
- Testemunhas afirmam ter avistado Fabrício no centro da cidade.

Dia 13/02/2020:

Início: 16h40m

Término: 19h40m

Apresentação “**Caso Thiago**” - prisão de homem de 39 anos que estava foragido desde dezembro. É acusado de agredir pelo menos seis mulheres.

- Exibição de imagens da prisão de Thiago.
- Entrevista com delegado responsável pelo caso - conta como se deu a prisão.
- Thiago possuía um cúmplice que o ajudava na fuga.
- Entrevista com as vítimas - ocultação da identidade.
- Exibição de imagens das lesões causadas por Thiago.

Apresentação “**Caso Julia**” - pais são presos acusados de matar esfaqueada criança de 2 anos.

- Imagens da família.
- Pais trocam acusações na cadeia.
- Reportagem ao vivo da delegacia - atualizações sobre o caso.
- Pai alega que a mãe da criança também o tentou matar - mãe nega as acusações.
- Ambos são tratados como suspeitos.

Apresentação “**Caso Maníaco Sexual**” - Diadema/SP

- Moradores do ABC paulista estão em pânico com um maníaco sexual a solta.
- Pelo menos cinco mulheres foram vítimas do homem.
- Depoimentos das vítimas - identidades ocultadas.
- Imagens dos locais de ataque.
- Homem chegou a puxar assunto com as vítimas, antes de atacá-las.
- Reconstituição de um dos ataques.
- Exibição de imagens de câmera de segurança do suspeito.

Dia 14/02/2020:

Início: 16h40m

Término: 19h40m

Continuação da apresentação do "**Caso Julia**"

- Mãe da criança confessa o assassinato.
- Imagens do velório da menina - entrevista com familiares da mãe e do pai.
- Relatos de que a mãe já tinha tentado matar a criança.
- Pai da menina chegou a ser preso - mas foi descartada sua participação.

Apresentação "**Caso Talita**" - homem não aceita fim do relacionamento e mata ex mulher

- Filho do casal de 5 anos presenciou o crime.
- Entrevista com familiares da vítima.
- Casal se conhecia há muito tempo - desde a infância.
- Marido Carlos era extremamente ciumento.
- Carlos invadiu a casa de Talita e a surpreendeu com facadas - casal já estava separado em razão de uma traição de Carlos.
- Segundo a família da vítima, Carlos fugiu para a Bahia.

Continuação apresentação "**Caso Mariza**" - testemunha acusa noivo de assassinatos.

- Cidade Alerta passa a investigar o passado de Cleber, noivo da jovem.
- De acordo com conhecidos, Cleber resolvia suas desavenças “na bala”.
- Familiares pedem ajuda para encontrar Mariza.
- Programa descobre o endereço de Cleber - irmão dele não fornece mais informações.

Continuação apresentação “**Caso Marcela**” - testemunhas confirmam comportamento agressivo do namorado.

- Mãe de Marcela faz um apelo ao vivo pelo encontro da jovem.